

DECRETO Nº 2244 DE 08 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS E DE E
DE GERENCIAMENTO DO CONTÁGIO DA PANDEMIA DO COVID-
19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anita Garibaldi/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos decretos municipais para enfrentamento e contenção do contágio ao COVID-19;

CONSIDERANDO os atos normativos emitidos a nível Estadual, especialmente o Decreto nº 630, de 01 de junho de 2020 que altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 — doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVI-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO as atualizações do boletim de casos do coronavírus no Município de Anita Garibaldi/SC, emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. **SUSPENDE**, no território do Município de Anita Garibaldi/SC, até a mudança do atual cenário pandêmico:

- I – atividades esportivas de caráter recreativo;
- II – eventos e competições esportivas de caráter amador, profissional, incluído treinos;
- III – casas noturnas;
- IV – eventos sociais (casamentos, aniversários, jantares, bodas, formaturas, batizados, festas infantis, e outros eventos afins);
- V – congressos, feiras e exposições;

VI – reuniões familiares em residência, sítios e áreas comuns de condomínios, em que ser constate a presença de pessoas não pertencentes ao núcleo familiar residente no local;

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais e cpm do Município de Anita Garibaldi/SC deverão cumprir as seguintes medidas:

I- Somente autorizar o ingresso de pessoas utilizando corretamente a máscara;

II- Promover a limpeza constante dos produtos, ambiente, cestas e carrinhos utilizados para compras e/ou prestação de serviços, a cada uso;

III- Disponibilizar quantidade máxima de carrinhos e cestas nos Mercados/Supermercados, limitado a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de clientela, conforme cálculo realizado pelo Corpo de Bombeiros e Engenheiro do município;

IV- O comércio em geral deverá também respeitar o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de clientela, conforme cálculo realizado pelo Corpo de Bombeiros e Engenheiro Municipal;

V- Fica obrigatório o uso de placas de identificação para utilização dos materiais de proteção, bem como de higiene, nas cestas e carrinhos nos Supermercados;

VI- Disponibilizar nos departamentos de hortifrúti, açougue e padaria álcool gel 70% ou meios para higienização das mãos;

VII – Restaurantes, lanchonetes e congêneres, também deverão respeitar o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de clientela, conforme cálculo realizado pelo Corpo de Bombeiros e Engenheiro Municipal

VIII- O comércio em geral, especialmente os supermercados, restaurantes, bares, pubs e lojas deverão controlar o acesso de pessoas no estabelecimento através de funcionário exclusivo para tal finalidade, fazendo conferência do uso correto da máscara e a utilização de álcool gel de forma adequada a aferição de temperatura;

VIII- No que diz respeito os supermercados, autorizar a entrada e permanência em filas, de uma única pessoa por núcleo familiar, de preferência que não pertença ao grupo de risco ou crianças;

Art. 3. Bares e estabelecimentos congêneres ficam sujeitos, em especial, as seguintes restrições:

I- O horário de funcionamento ao público fica limitado das 09:00 às 20:00, e, após esse horário fica restrito ao atendimento na forma de delivery;

II- Limitação de ingresso de pessoas na proporção de 30% da capacidade máxima do estabelecimento, mediante laudo expedido pelo Corpo de Bombeiros e Engenheiro Municipal;

III- Distanciamento social de no mínimo 1,5 (um vírgula cinco) metros por pessoa;

IV- Disponibilizar álcool gel em vários pontos do estabelecimento;

V- Retirada ou interdição de mesas ou bancos que excedam a capacidade de 30% (trinta por cento) do local;

VI – Utilização somente de copos de uso descartável;

VII – Proibição de jogos de cartas e similares

Art. 4º. Para os demais estabelecimentos como academias e congêneres fica estipulado o distanciamento individual de 2 metros, bem como a utilização dos equipamentos de proteção, álcool gel e higienização constante dos equipamentos, limitando a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de clientela, conforme cálculo realizado pelo Corpo de Bombeiros e Engenheiro do município.

Art. 5º. Salões de beleza, manicure, cabeleireiros, barbearias e similares, ficam restritos ao atendimento de uma pessoa por vez no estabelecimento comercial, sendo vedada a utilização de ambiente/espço/filas de espera, devendo ainda realizar a higienização de todo o material e ambiente utilizado no atendimento anterior.

Art. 5º. No período compreendido entre **22h e 5h do dia seguinte, fica vedada a circulação de pessoas em todo território municipal**, excetuado os casos em que seja devidamente comprovado a sua necessidade.

Art. 6º. **O descumprimento das medidas acima descritas ensejará a abertura de Processo Administrativo por parte da Vigilância Sanitária do Município e aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal n. 2839 de 4 de agosto de 2020 e Lei Municipal, que dispõe sobre as normas de saúde em vigilância sanitária no Município de Anita Garibaldi/SC, que estabelecem as infrações e penalidades e dá outras providências, sem prejuízo de penalização na esfera penal competente.**

Art. 7º. A fiscalização das regras aqui estipuladas será realizada pela Vigilância Sanitária do Município em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar, as Polícias Militar e Civil.

Art. 8º. Para as pessoas que se encontrem em isolamento social por determinação da Secretaria Municipal de Saúde ou recomendação médica, por se enquadrarem como suspeitos ou confirmados para o Covid-19, havendo constatação de seu descumprimento, a

Vigilância Sanitária do Município fica autorizada a proceder com as devidas autuações, comunicando inclusive as Polícias Civil e Militar para as demais providências.

Art. 9º. Ficam acatadas as demais determinações do Governo do Estado de Santa Catarina de combate a disseminação do novo coronavírus.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir do dia 09 de março de 2021.

Anita Garibaldi/SC, 08 de março de 2021

JOÃO CIDINEI DA SILVA

Prefeito Municipal do Município de Anita Garibaldi/SC